



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

Indicação Nº 199/2025

(*autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE*)

Segundo o disposto no artigo 156, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que a presente subscreve no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, apresentar a seguinte indicação ao Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

indica medidas de interesse público ao Executivo, vem respeitosamente a Vossa Excelência indicar e solicitar que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, seja estudada a viabilidade e a implantação do Programa "Remédio em Casa".

Público-Alvo Prioritário:

O programa deverá ser destinado a facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo aos seguintes munícipes:

1. **Pessoas idosas (idade a ser definida pela Secretaria);**
2. **Pacientes acamados ou com dificuldade severa de locomoção;**
3. **Pessoas com Deficiência (PCDs) que possuam mobilidade reduzida ou que enfrentem grandes barreiras para o deslocamento até a Farmácia Municipal ou UBS.**

JUSTIFICATIVA

O deslocamento até os pontos de distribuição de medicamentos é um desafio, e muitas vezes um sofrimento desnecessário, para a população com dificuldades de mobilidade. Ao implementar o programa "Remédio em Casa", o Município elimina essa barreira, garantindo o tratamento contínuo e a dignidade desses munícipes.

Esta Indicação se alinha diretamente ao nosso compromisso de "**cuidar de quem precisa**":

1. **Acessibilidade e Humanização:** O programa garante o acesso universal ao medicamento, reconhecendo as limitações físicas dos pacientes e humanizando o serviço público de saúde.
2. **Adesão ao Tratamento:** A entrega domiciliar evita interrupções no tratamento causadas pela dificuldade de buscar o medicamento, o que é fundamental para a saúde de pacientes crônicos e idosos.
3. **Economia para a Família:** Alivia o custo e o esforço logístico das famílias ou cuidadores, que precisariam se ausentar do trabalho ou incorrer em gastos com transporte para a retirada dos medicamentos.

Recomendamos que o programa seja operado por meio de um sistema de agendamento e rotas, utilizando servidores (como Agentes Comunitários de Saúde ou motoristas da Secretaria) em coordenação com a Farmácia Municipal, garantindo a segurança e o controle da entrega.



ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador(a)